

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/85

Autoria do Vereador Jandir Teixeira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 09/85

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos baldios, ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados sob pena de aplicação da multa de 1 (um) MVR (maior valor de referência).

Parágrafo Único - Aplica-se a mesma pena a quem lança lixo e entulhos em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Artigo 2º - O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprir o que estiver disposto na intimação.

Parágrafo Único - Vencido o prazo para pagamento, o valor da multa fica sujeito à correção monetária, pelos mesmos índices aplicados aos débitos fiscais.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, o promitente comprador, o cessionário e o promitente cessionário, desde que imitados na posse do imóvel, são equiparados ao proprietário.

Parágrafo Único - Equiparam-se também ao proprietário os locatários, os posseiros, os ocupantes ou os comodatários de imóveis pertencentes à União, Estado ou Município.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá executar os serviços de limpeza de terrenos baldios, cobrando o custo correspondente, de acordo com tabela a ser baixada através Decreto.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Artigo 5º - Antes de executar os serviços de limpeza de terrenos baldios, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para que promova os mesmos por sua conta, no prazo de 30 (trinta) dias.

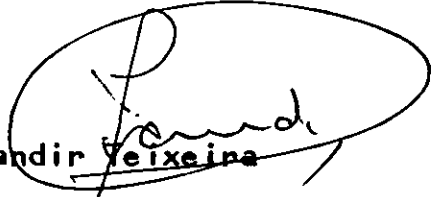
Parágrafo Único - A notificação a que se refere o artigo anterior, obedecerá as mesmas formalidades legais das notificações para cobrança da tributação imobiliária.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal somente poderá executar os serviços de limpeza de terrenos baldios de particulares após executar a limpeza dos terrenos públicos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 06 de maio de 1985


Jandir Teixeira
Vereador